



PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Altera a Lei Geral do Esporte para instituir medidas de apoio à transição profissional de atletas impossibilitados de permanecer na atividade esportiva em razão de doença ou incapacidade permanente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte), para instituir medidas de apoio à transição profissional de atletas impossibilitados de permanecer na atividade esportiva em razão de doença ou incapacidade permanente.

Art. 2º A Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 83-A:

"Art. 83-A. O poder público promoverá ações destinadas à transição profissional dos atletas que, em razão de doença, acidente ou incapacidade permanente devidamente comprovada, tornem-se impossibilitados de exercer a atividade esportiva.





§ 1º As ações de que trata o caput poderão compreender:

I – orientação vocacional e planejamento de carreira;

II – qualificação e requalificação profissional;

III – acesso prioritário a cursos de educação profissional, tecnológica e superior ofertados por instituições públicas conveniadas;

IV – apoio ao empreendedorismo e à educação financeira;

V – encaminhamento a programas públicos de intermediação de mão de obra e empregabilidade;

VI – acompanhamento psicológico durante o processo de transição profissional;

VII – incentivo à permanência do atleta no ambiente esportivo, mediante capacitação para atuação como treinador, árbitro, gestor esportivo, preparador físico, analista, professor, dirigente ou em outras atividades correlatas, quando compatíveis com sua condição de saúde.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

Apresentação: 17/07/2026 18:05:22.620 - Mesa

PL n.3890/2026

§ 2º As ações previstas neste artigo observarão a disponibilidade orçamentária e financeira dos órgãos competentes e poderão ser executadas em parceria com entidades esportivas, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e entidades integrantes do Sistema Nacional do Esporte.

§ 3º O disposto neste artigo não exclui o acesso do atleta aos benefícios previdenciários, assistenciais e trabalhistas previstos na legislação vigente." (NR)

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar mecanismos de articulação entre os órgãos responsáveis pelas políticas de esporte, educação, trabalho e assistência social para implementação das medidas previstas nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A carreira esportiva é marcada por intenso preparo físico, dedicação exclusiva e elevado nível de exigência técnica. Entretanto, inúmeros atletas têm sua trajetória interrompida precocemente em decorrência de



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263242543400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel



* C D 2 6 3 2 4 2 5 4 3 4 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

doenças graves, lesões irreversíveis ou incapacidades permanentes que inviabilizam a continuidade da prática esportiva.

Nessas situações, além das dificuldades decorrentes da perda da atividade profissional, muitos atletas enfrentam desafios para ingressar em uma nova carreira, especialmente aqueles que dedicaram grande parte da vida exclusivamente ao esporte. A ausência de qualificação para outras áreas do mercado de trabalho, somada aos impactos emocionais da aposentadoria precoce, pode gerar vulnerabilidade econômica, isolamento social e comprometimento da saúde mental.

Embora a Lei Geral do Esporte estabeleça importantes mecanismos de proteção ao atleta, ainda não contempla medidas específicas voltadas à transição profissional daqueles que encerram sua carreira de forma involuntária por motivo de saúde.

O presente Projeto de Lei busca suprir essa lacuna mediante a inclusão, na Lei nº 14.597, de 2023, de dispositivo que estimula o desenvolvimento de políticas públicas de requalificação profissional e reinserção no mercado de trabalho. A proposta prevê ações de orientação vocacional, capacitação profissional, acesso prioritário a cursos de formação, incentivo ao empreendedorismo, apoio psicológico e estímulo à permanência do atleta no ambiente esportivo por meio do exercício de funções compatíveis com sua nova condição.

Importa destacar que a proposição não cria benefício financeiro permanente nem interfere no regime previdenciário dos atletas. Seu objetivo é fortalecer a autonomia, promover oportunidades de recolocação profissional e assegurar condições para que esses cidadãos possam reconstruir sua trajetória pessoal e profissional após o encerramento precoce da carreira esportiva.

A medida está em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da valorização do trabalho, da inclusão social





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

e do direito ao esporte, além de fortalecer a Política Nacional do Esporte mediante a ampliação da proteção conferida aos atletas.

Diante da relevância social da matéria, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2026.

**Deputado AMOM MANDEL
(REPUBLICANOS/AM)**



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263242543400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

